



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova nova normativa que disciplina a gestão de bolsas de estudo de Demanda Social (DS) e Excelência Acadêmica (PROEX), para os discentes de pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 025/2023 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.028247/2023-28,

Considerando a Portaria Nº 133 de 10 de julho de 2023, da CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas por aquela Fundação no país com atividade remunerada e outros rendimentos.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Considerando a Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) nº 01/2023 que recomenda às Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da pós-graduação.

Considerando a autonomia universitária e dos programas de pós-graduação.

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação.

Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar situações de vulnerabilidade socioeconômica.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a nova normativa que disciplina a gestão de bolsas de estudo Demanda Social (DS) e Excelência Acadêmica (PROEX) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para discentes de mestrado e doutorado regularmente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023).

matriculados em programas de pós-graduação **Stricto Sensu** acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de outubro de 2023 e revoga a Resolução CEPE/UFRPE nº 407/2022, datada de 17 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023).

**ANEXO**

**NOVA NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES) – MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 1º A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (CAPES) aos(às) discentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPG) Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão informar da existência das mesmas ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação:

I - bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

Art. 2º Os Colegiados de Coordenação Didática - CCD dos Programas de Pós-Graduação indicarão e o(a) coordenador(a) nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual; dois docentes permanentes; um(a) representante estudantil regularmente matriculado(a) no PPG; e um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPG).

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo:

I - observar a legislação vigente pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;

II - submeter periodicamente ao CCD do Programa de Pós- Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023).

III - selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos(as) candidatos(as) elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação, e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final; e

IV – acompanhar, permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no Programa de Pós-Graduação, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária e/ou cancelamento de bolsas.

Art. 4º Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º Constar da relação dos(as) discentes selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo CCD do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º.

§2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem atividade remunerada com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§3º Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizados(as), considerando os percentuais previstos na Resolução CEPE/UFRPE nº 444/2022 ou a norma que a substitua.

§4º O acúmulo de bolsa descrito nos Arts. 5º e 6º desta Norma deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado das atividades profissionais sem a percepção de vencimentos.

§5º O(a) discente que tiver sua bolsa implementada terá preferência no momento da renovação, independente da situação de possível acúmulo previsto do Art. 6º da presente Norma, exceto nas situações de descumprimento do Art. 9º e seus incisos.

Art. 5º É permitida a acumulação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada, exceto:

I - Acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado nos Países com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023).

II - Quando, no momento da concessão inicial de bolsas para sua turma de entrada no Programa, existirem discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos.

III - Quando existirem vedações dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º No caso de acumulação de bolsas de mestrado e doutorado com atividade remunerada, de acordo com o disposto no Art. 5º desta Resolução, o Programa de Pós-Graduação deverá obedecer aos seguintes critérios de priorização:

I - estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UFRPE/Programa;

II - estudantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III - professores e demais profissionais de educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - profissionais com menor renda familiar **per capita** mensal dentre os(as) candidatos(as) à bolsa;

VII - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VIII - demais profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IX - outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa que levem em consideração os documentos oficiais previstos pela área de avaliação, desde que não contrariem estas Normas e/ou as Normas da CAPES.

Art. 7º A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos do(a) discente deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (disponível no **site** da PRPG), à Coordenação do PPG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023).

§1º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente.

§2º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG.

§3º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuência da CAPES, quando necessário.

Art. 8º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao Art. 4º ou Art. 5º, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 9º Para a renovação anual da bolsa de estudo, os(as) bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

I - Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, excetuando-se os(as) bolsistas que se enquadram no Art. 5º;

II - Demonstrar êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação;

III - Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, igual ou superior à média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** Acadêmicos da UFRPE;

IV - Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes nos Arts. 4º, 5º e 6º desta norma.

Art. 10 O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será inicialmente de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Art. 11 O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será inicialmente de até 12 (doze) meses, permitida renovações por até 12(doze) meses até completar um total de até 48 (quarenta e oito) meses de concessão de bolsa, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** Acadêmicos.

Parágrafo único. A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023).

previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 17 de outubro de 2023.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**RESOLUÇÃO Nº 498/2023 - SEG-UFRPE (11.01.23)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 08/04/2024 11:43 )**

**GELSOMINA MARIA BIGNETTI VELOSO**

SECRETARIO

SCS-SEG (11.01.23.02)

Matrícula: ###036#0

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **498**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/04/2024** e o código de verificação: **f0e09528f5**